



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## **PARECER Nº 965/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PROPONDO A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 0705/17.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito, que dispõe sobre a alienação do imóvel denominado "Complexo Interlagos", no âmbito do Plano Municipal de Desestatização.

O projeto recebeu parecer pela legalidade da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa; e parecer favorável das Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; de Administração Pública; de Educação, Cultura e Esportes; de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e de Finanças e Orçamento (fls. 37-39).

Em primeira discussão e votação, na 70ª Sessão Extraordinária, em 08/11/2017, foi aprovada a Emenda de nº 02, e o projeto foi encaminhado à Comissão de Administração Pública para a elaboração do parecer conforme o vencido, com fundamento no art. 253 do Regimento Interno (fls. 60-62).

Tendo em vista a aprovação das Emendas de nºs 7 e 8 (fls. 182 e 183), na forma da redação do vencido, em segunda discussão e votação, na 200ª Sessão Extraordinária no dia 15/05/19, foi o projeto encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a sua redação final, com fundamento no art. 259, do Regimento Interno.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas, segue abaixo a redação final ao projeto:

### **PROJETO DE LEI Nº 705/2017**

Altera o artigo 9º o da Lei nº 16.703, de 4 de outubro de 2017, que disciplina as concessões e permissões de serviços, obras e bens públicos que serão realizadas no âmbito do Plano Municipal de Desestatização - PMD.

Art. 1º O artigo 9º da Lei nº 16.703, de 4 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 9º .....

V - o Complexo de Interlagos, composto pelo Autódromo Municipal José Carlos Pace, pelo Kartódromo Ayrton Senna e outras estruturas de apoio.

....." (NR)

Art. 2º No parque esportivo de convivência e de lazer criado pela Lei nº 12.362, de 13 de junho de 1997, inserido no Complexo de Interlagos, deverá ser observada a plena gratuidade de sua utilização pela população, com livre acesso, exceto durante grandes eventos em que se fizer necessário o controle de acesso para a cobrança de entrada/bilheteria.

Art. 3º O Executivo regulamentará, no que couber, as disposições desta lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 12/06/2019.

Aurélio Nomura (PSDB) - Presidente  
Caio Miranda Carneiro (PSB)  
Celso Jatene (PL) - Abstenção  
Cláudio Fonseca (CIDADANIA)  
José Police Neto (PSD)  
Reis (PT) - Contrário  
Ricardo Nunes (MDB) - Relator  
Rinaldi Digilio (PRB)  
Sandra Tadeu (DEM)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/06/2019, p. 89

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).